



CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL (CTIL)
CÂMARA TÉCNICA DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO (CTIG)
Ata da 12ª reunião conjunta CTIL/CTIG
Terceira parte - 7 de novembro de 2013

1 Em 7 de novembro de 2013, reuniram-se conjuntamente a Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL) e a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CTIG) do Conselho
2 Estadual de Recursos Hídricos (CERH), na sede da Secretaria de Estado de Meio
3 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram
4 os seguintes membros titulares e suplentes: José Góes Júnior (CTIL/CTIG) –
5 representante do poder público estadual; Irany Maria de Lourdes Braga (CTIG), Paula
6 Meireles Aguiar (CTIL), Carlos Alberto Santos Oliveira (CTIL) / Rander Abrão Tostes
7 (CTIL), Ana Paula Bicalho de Mello (CTIG), Fernando Marinho de Oliveira (CTIG) –
8 representantes dos usuários de recursos hídricos; Patrícia Generoso Thomaz (CTIL) e
9 Gustavo Tostes Gazzinelli (CTIL) – representantes de entidades da sociedade civil
10 ligadas aos recursos hídricos. **Assuntos em pauta. 1) ABERTURA.** O presidente Carlos
11 Alberto Santos Oliveira declarou aberta a terceira parte da 12ª reunião conjunta
12 CTIL/CTIG. **2) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS.** Não houve manifestações.
13 **3) MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM/CERH**
14 **QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS GERAIS PARA O**
15 **ENQUADRAMENTO DE CORPOS DE ÁGUAS SUPERFICIAIS E DÁ OUTRAS**
16 **PROVIDÊNCIAS.** A Câmara Técnica Institucional e Legal e a Câmara Técnica de
17 Instrumentos de Gestão deliberaram conjuntamente as modificações na minuta de
18 Deliberação Normativa descritas a seguir, a partir da proposta de alterações encaminhada
19 previamente pelo conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli e do respectivo parecer do
20 IGAM sobre essa proposta, além de sugestões apresentadas e discutidas durante esta
21 sessão, a saber: – **Artigo 9º** - Aprovada por maioria nova redação para o Artigo 9º: “Art.
22 9º - Nas outorgas de direito de uso de recursos hídricos poderão ser definidos limites
23 progressivos individuais compatíveis com as metas intermediárias e final estabelecidas
24 visando à melhoria da qualidade dos corpos de água.” **Artigo 10º** - Aprovada por
25 maioria nova redação para o Artigo 10º, conforme proposta da FEAM: “Art. 10 - Os
26 órgãos estaduais de meio ambiente e de recursos hídricos deverão se articular para o
27 cumprimento das metas intermediárias e final estabelecidas no enquadramento,
28 especialmente quanto aos instrumentos de outorga de recursos hídricos e de
29 licenciamento ambiental.” Foram registrados votos contrários dos conselheiros Gustavo
30 Tostes Gazzinelli, Patrícia Generoso Thomaz e José Góes Júnior. As Câmaras rejeitaram
31 por maioria a inclusão da expressão “preservação ambiental”, conforme proposto pelo
32 conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli. Foram registrados quatro votos favoráveis à
33 inclusão e cinco votos contrários, considerando o voto de desempate da presidente Irany
34

35 Maria de Lourdes Braga. As Câmaras rejeitaram também por maioria a proposta
36 apresentada pelo conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli de inclusão de Parágrafo Único
37 nos seguintes termos. “A compatibilidade mencionada no caput deverá observar
38 preferencialmente a progressão qualitativa de classes de enquadramento, de jusante para
39 montante das bacias e respectivas sub-bacias hidrográficas.” Foram registrados os votos
40 favoráveis à inclusão: conselheiros Gustavo Tostes Gazzinelli e Patrícia Generoso
41 Thomaz. – **Artigo 12** - Aprovada por unanimidade nova redação para o caput: “Art. 12 -
42 Ao órgão gestor de recursos hídricos, em articulação com os órgãos de meio ambiente,
43 cabe monitorar qualitativa e quantitativamente os corpos de água e controlar, fiscalizar e
44 avaliar o cumprimento das metas do enquadramento.” – **Artigo 14** – Aprovada por
45 unanimidade a inclusão do parágrafo 2º, com a seguinte redação: “§2º A revisão referida
46 no caput não se aplicará aos corpos de água já enquadrados nas classes Especial e 1.”
47 Aprovada por maioria, com voto contrário do conselheiro Fernando Marinho de
48 Oliveira, a inclusão do parágrafo 3º, com a seguinte redação: “§3º No caso do corpo
49 d’água classe 1, far-se-á exceção quando se tratar de corpo de água com perda de
50 qualidade já consolidada. **4) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **5)**
51 **ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, a presidente Irazy
52 Maria de Lourdes Braga declarou encerrada a segunda parte da sessão, da qual foi
53 lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

58 **Presidente Carlos Alberto Santos Oliveira (CTIL)**

61 Paula Meireles Aguiar

64 Rander Abrão Tostes

67 Patrícia Generoso Thomaz

70 Gustavo Tostes Gazzinelli

73 José Góes Júnior

77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87

Presidente Irazy Maria de Lourdes Braga (CTIG)

Ana Paula Bicalho de Mello

Fernando Marinho de Oliveira

José Góes Júnior
